

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO LEROSA S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

A **LEROSA S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO** (doravante denominada "**LEROSA**"), em atendimento ao disposto nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos, conforme segue:

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a LEROSA, deve fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, Suitability, Situação Patrimonial e Financeira, Contratos ou Termo de Adesão aos Contratos, bem como a entrega de cópias dos documentos requeridos.

O Cliente deve manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas e informar à LEROSA, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais. Caberá à LEROSA promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&FBOVESPA.

A LEROSA poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da Circular 3461 de 24 de Julho de 2009 e posteriores alterações, publicadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consolidam as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998.

A LEROSA poderá bloquear a conta de seus Clientes, para a realização de novas operações na ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras: (a) Quando identificar indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários, (b) Quando o Cliente encontrar-se inadimplente e não quitar seu débito no prazo solicitado pela LEROSA, (c) Quando o Cliente não atualizar suas informações cadastrais de acordo com as normas da LEROSA, (d) Quando a LEROSA constatar que o cliente ultrapassou os limites de risco definidos em função de sua situação financeira/patrimonial declarada em sua ficha cadastral.

1.1. Suitability

Tem como objetivo identificar o perfil de investimento dos clientes, a partir da aplicação de questionário suitability que aborda as informações requeridas pela Legislação, para verificar a adequação dos produtos e serviços, em conformidade com a Política Suitability da LEROSA. São princípios básicos do suitability: (i) adotar procedimentos que possibilitem verificar a adequação da recomendação de investimentos ao perfil do investidor, (ii) adotar processo de coleta de informações dos investidores, para a definição de perfil suitability para cada cliente, (iii) verificar a adequação do perfil do cliente com a composição de sua carteira e (iv) estabelecer procedimentos para tratamento das divergências detectadas entre o perfil do investidor e a composição da carteira pretendida/detida. No ato do cadastramento, antes de iniciar suas operações com a LEROSA, o cliente deve preencher o referido questionário, que visa atender aos objetivos da Legislação e aferir se: (i) o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente, (ii) a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação, e (iii) o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

1.2. Operações de repasse

Nas operações de repasse o cliente deve estar cadastrado na Corretora de origem e na Corretora de destino, inclusive na BM&FBOVESPA.

A Corretora deve possuir contrato de repasse com os clientes que executam essas operações, devidamente formalizado e registrado na BM&FBOVESPA.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e das Instruções CVM, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina à LEROSA a compra ou venda de ativos ou direitos, ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

A LEROSA receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a termo, à vista, futuros, opções e de swap, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

2.1. Tipo de Ordens Aceitas

a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da LEROSA.

b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço.

d) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo Cliente.

e) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

f) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito no mercado administrado no ambiente BM&FBOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado no ambiente BM&FBOVESPA.

g) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada. Após a análise da Ordem Stop por parte da LEROSA, ficará a seu exclusivo critério acatar ou não a referida ordem.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a LEROSA poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

Todas as ofertas, de compra ou venda, enviadas por conexão automatizada (DMA – Direta Market Access) serão transmitidas diretamente para o pregão do ambiente do segmento Bovespa e serão sempre consideradas do tipo limitada ou do tipo a mercado.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou por força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da Corretora, por meio do telefone nº (11)3513-6600 ou fax nº (11)3513-6601.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

4. QUANTO A FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão/transmissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou por via telefônica, e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico (email) e fac-símile, e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor, e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As ordens verbais serão recebidas por profissional qualificado como Operador e vinculado à LEROSA e serão seguidos os critérios previstos nestas regras e aqueles definidos pelo Cliente no cadastro.

4.1 Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

A LEROSA somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente, por administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à LEROSA, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à LEROSA sobre a eventual revogação do mandato.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens somente serão válidas para o dia em que forem emitidas ou pelo prazo que o cliente desejar através de solicitação.

A LEROSA acatará as ordens pelo prazo determinado por seus Clientes quando de sua transmissão. Na hipótese do Cliente não determinar o prazo, as ordens terão validade somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A LEROSA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigado a informar as razões de tal recusa, exceto quando requerido contratualmente.

A LEROSA recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for emitida/transmitida por escrito, a LEROSA formalizará a eventual recusa também por escrito.

A LEROSA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito dos títulos ou de garantias, em *Clearing* indicada pela BM&FBOVESPA por intermédio da LEROSA, desde que também aceitas como garantia pela *Clearing*, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados para liquidação futura.

A LEROSA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos ao seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

A LEROSA, nos termos da Circular 3461/09 do Banco Central do Brasil e posteriores alterações, poderá recusar as ordens que:

- a) não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do Cliente, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação financeira e patrimonial declarada na documentação cadastral;
- b) o procurador ou administrador de carteira não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações.

A inexatidão, insuficiência ou não completude de dados nos documentos cadastrais, nos documentos relativos à representação ou nas próprias ordens poderão impedir a realização de uma operação pelo Cliente, não cabendo, neste caso, nenhuma responsabilidade à LEROSA.

Ainda que atendidas as exigências acima, a LEROSA poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo inclusive a LEROSA comunicar essas operações aos órgãos competentes.

7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A LEROSA registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

O registro da ordem deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente;
- Data e horário de recepção da ordem;
- Prazo de validade da ordem;
- Numeração sequencial e cronológica da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Natureza da ordem (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuro, de swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta, ou PLs);
- Tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada, de Financiamento e Stop);
- Identificação do emissor da ordem;
- Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- Identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação;
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

8. ALTERAÇÃO / CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada em quaisquer de suas condições:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou de seu representante devidamente habilitado;
- b) por iniciativa da LEROSA ;
 - b.1) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - b.2) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a LEROSA deverá comunicar ao Cliente.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente, será automaticamente cancelada pela Corretora.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou cancelamento de uma Ordem emitida / transmitida deverá ser feito pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, salvo em caso de impossibilidade de utilização desse meio, quando poderão ser utilizados outros meios previstos no item 4 acima.

As solicitações de cancelamento de ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão repassadas diretamente para o pregão eletrônico e somente devem ser consideradas canceladas quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada no sistema.

As solicitações de alteração de ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) serão manipuladas pelo sistema de ordens da LEROSA para emitir o cancelamento da Ordem original e a emissão de uma nova Ordem com os dados alterados e mais o restante dos dados da oferta original. Deve ser considerada alterada somente quando a mensagem de aceite da nova Ordem for mostrada.

8.1 Duplicidade de Ordens

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam estas transmitidas por qualquer meio à disposição do Cliente. Assim, cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente

executada ou cancelada antes de transmitir uma nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

9. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a LEROSA cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1 Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa poderão ser agrupadas, pela LEROSA, por tipo de mercado e título ou características específicas do ativo ou direito.

As Ordens executadas por Participantes de Liquidação Direta (PLDs) deverão ser identificadas no sistema de negociação como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A Ordem transmitida pelo Cliente à LEROSA poderá, a exclusivo critério da LEROSA, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a LEROSA mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da LEROSA ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

9.2. Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a LEROSA confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da Ordem de operações dar-se-á também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", referente ao segmento Bovespa e o "Extrato de Negociações", referente ao segmento BM&F, ambos emitidos pela BM&FBOVESPA que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

Toda oferta colocada no mercado está sujeita a negociação a qualquer momento. Portanto as ofertas emitidas via conexão automatizada (DMA – Direct Market Access) e aceitas no mercado pela BM&FBOVESPA também estão sujeitas às regras do mercado. Quando uma oferta do usuário é negociada no mercado, uma mensagem é enviada imediatamente para o sistema da LEROSA informando se a operação executou a oferta totalmente ou parcialmente.

Nos casos em que a quantidade de ações ou o preço de um negócio exceda a alguns dos parâmetros estabelecidos na Instrução CVM nº 168, este negócio deve ser submetido a um leilão, cuja duração pode ser, entre outras, de 5 minutos, 15 minutos, 1 hora ou até 48h.

O Cliente deve ter ciência de que a indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a entidades administradoras de mercado e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

10. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a LEROSA atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A LEROSA fará a distribuição dos negócios realizados na Bolsa por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário e por custodiante, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à LEROSA terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas e a reversão das operações lançadas na conta erro;
- c) as ordens administradas, de financiamento e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.
- d) observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria.
- e) As ordens enviadas através de conexão automatizada não concorrem, quando da distribuição dos negócios, com os demais negócios executados pela LEROSA

11. REGRAS QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19h30min horas do próprio dia da execução.

Nas operações via Direct Market Access ("DMA") a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da Ordem. No caso da especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os Clientes vinculados à mesma.

12. REGRAS QUANTO A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A LEROSA manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a LEROSA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, obedecendo as seguintes regras:

- a) Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à LEROSA via sistema bancário com origem de conta bancária de sua própria titularidade, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação de recebimento por parte da LEROSA.
- b) Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a LEROSA está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da LEROSA, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a LEROSA poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessário.
- c) A Corretora é o membro de compensação das operações de seus clientes que liquidam suas operações na instituição, não executando esta atividade para outras Corretoras do mercado.
- d) Na hipótese de o cliente escolher outro membro de compensação, a Corretora não estará executando esta atividade, devendo assim esta situação estar caracterizada formalmente perante a Lerosa.

13. REGRAS QUANTO A CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações no segmento Bovespa, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela LEROSA, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela LEROSA mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a LEROSA do exercício do direito.

O Cliente receberá no endereço indicado à LEROSA extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela LEROSA, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela LEROSA .

14. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

A LEROSA na intermediação das operações com valores mobiliários assumirá junto aos seus Clientes os princípios de transparência e de igualdade de oportunidades para todos aqueles com ordens de negociação para os ativos por ela negociados.

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da LEROSA que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à LEROSA;
- c) demais profissionais que mantenham, com a LEROSA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da LEROSA;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela LEROSA ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
- h) carteira própria da LEROSA.

As pessoas vinculadas à LEROSA somente poderão negociar títulos e valores mobiliários através da LEROSA à qual estão vinculadas.

As pessoas vinculadas à LEROSA deverão observar a seção Operações de Colaboradores no Mercado de Capitais do Manual de Compliance aplicável à LEROSA.

A LEROSA se empenhará em levar ao Cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados de modo a evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios.

É vedada a atuação da LEROSA, bem como das pessoas a elas vinculadas, na contrapartida de operações com Fundos Mútuos de Ações, Clubes de Investimento, Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão – Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no art. 2º do Decreto-lei nº 2.285/86, por elas administrados.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da LEROSA.

15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a LEROSA e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações serem usadas como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A LEROSA manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

A LEROSA poderá utilizar o sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a(s) sua(s) mesa(s) de operações, o qual acompanha o registro de todas as ordens executadas e é dotado de mecanismos que proporcionam qualidade à gravação e asseguram a sua integridade.

O sistema de gravação é um mecanismo auxiliar que contribui para identificar:

- a) data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico usuário de origem e de destino;
- b) os representantes da LEROSA, operadores de mesa e o Cliente que tenha emitido a Ordem;
- c) as características e as condições de execução da Ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) a totalidade das gravações efetuadas por cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

16. DOS PRINCIPAIS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

As operações em renda variável envolvem diversos riscos associados à incerteza quanto aos acontecimentos futuros que irão determinar os resultados dessas negociações.

Os principais riscos aos quais os Clientes da LEROSA estão expostos são risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional.

Neste item tratamos dos principais riscos em geral que abrangem as operações de renda variável, mercados futuros e de derivativos, negociadas na bolsa.

A LEROSA pode não oferecer certos produtos citados neste item.

16.1 Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de perdas financeiras decorrentes das oscilações dos preços de mercado (juros, taxas de câmbio, cotações de ações e índices, entre outros).

Trata-se das oscilações negativas apuradas pontualmente comparadas ao custo de aquisição da ação ou título pelo Cliente.

Os investimentos no mercado de valores mobiliários/renda variável são influenciados por diversos fatores macroeconômicos como, por exemplo, a empresa emissora da ação, seu setor ou o mercado sofrerem crises, além de haver a influência positiva ou negativa dos eventos dos cenários doméstico e internacional.

Nesse sentido, o investidor deve estar ciente das possibilidades de perdas no horizonte de investimento pretendido face aos retornos esperados, e desta forma, estabelecer limites de perdas e planejamento de estratégias financeiras de investimento neste mercado, compatíveis com suas expectativas e situação econômico-financeira.

A oscilação de preços é um componente de destaque e é uma das características da dinâmica do mercado acionário, sendo observadas em algumas situações fortes variações positivas e negativas, possibilitando auferir ganhos vultosos ou perdas expressivas.

Risco do Titular (Comprador) da Opção

O risco do titular de uma opção está limitado ao valor pago pelas opções (o prêmio). No entanto, é necessário que o investidor esteja consciente de que ele poderá perder até a totalidade de seu investimento, se o comportamento do preço à vista, após a aquisição das opções e até o seu vencimento, não for favorável à sua posição (as opções são válidas apenas por determinado período, ao final do qual expiram). No caso das opções de compra, se o titular permanecer de posse da opção até o vencimento e, nessa data, o preço à vista da ação estiver abaixo do preço

de exercício, ele não a exercerá (não seria vantajoso comprar as ações por um preço maior do que o do mercado), nem tampouco conseguirá transferi-la para outro investidor.

A opção poderá ter seu valor igualado a zero e o investidor terá perdido integralmente a quantia que gastou para adquiri-la.

Risco na Venda a Descoberto (Lançamento de Opções)

O lançamento de opções a descoberto, ou seja, o recebimento de uma quantia em dinheiro (o prêmio) para assumir o compromisso de comprar ou vender ações, que o investidor não possui, é uma estratégia que envolve um elevado grau de risco, pois o titular dessa opção (o investidor que pagou o prêmio para o lançador assumir o compromisso) somente vai exercê-la se isso for interessante para ele. No caso de uma opção de compra, isso ocorre se o preço à vista do papel for superior ao preço de exercício da opção. Para o lançador, isso significa que ele será obrigado a adquirir as ações no mercado à vista para entregá-las pelo preço de exercício. A partir do momento em que a diferença entre o preço à vista e o de exercício for maior que o prêmio recebido, o lançador estará incorrendo em prejuízo, que aumentará de acordo com a valorização da cotação à vista. Outro aspecto a ser considerado nessa estratégia é que, durante toda a vigência de sua posição, o lançador descoberto estará obrigado a depositar garantias para cobrir os prejuízos potenciais da operação, cujo valor é calculado diariamente.

16.2 Risco de Crédito

O Risco de Crédito é a possibilidade do investidor não receber os juros, remunerações ou o valor investido (principal) nos instrumentos financeiros por motivo de inadimplência ou falhas de pagamentos do emissor desses ativos (contraparte).

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez ocorre quando o Cliente não consegue negociar um instrumento rapidamente e a um preço justo devido à falta de oferta ou demanda do mercado. A necessidade por recursos pode fazer com que o Cliente necessite se desfazer de suas posições a um preço inferior ao seu valor justo, ocasionando perda.

16.4 Risco Operacional

O Risco Operacional representa as possíveis perdas ocasionadas por falhas do Cliente na transmissão das ordens à Corretora. O Cliente pode, equivocadamente, enviar uma Ordem de compra quando seu real desejo era uma venda. Também é possível haver falha na quantidade ou volume informados. A reversão dessas operações pode resultar em perdas ao Cliente.

A LEROSA possui estrutura de gerenciamento de risco relativo às suas atividades, suas posições e as de seus Clientes.

A LEROSA manterá controle intradiário das exposições ao risco de seus Clientes, considerando os mercados em que atuam, suas operações, garantias depositadas e as posições credoras e devedoras. Também efetuará monitoramento das negociações dos Clientes para evitar que estes operem além de seus respectivos limites operacionais. Os casos de extrapolação desses limites serão avaliados pela LEROSA que poderá, a seu exclusivo critério, entrar em contato com os Clientes para o devido reenquadramento.

Da mesma forma, a LEROSA efetuará monitoramento diário da compatibilidade financeira das carteiras de seus Clientes em relação às suas respectivas capacidades econômico-financeiras declaradas. Os casos de extrapolação desses limites serão avaliados pela LEROSA que poderá, a seu exclusivo critério, entrar em contato com os Clientes para a devida regularização.

Além de considerar o risco individual de cada Cliente, a LEROSA observará o impacto conjunto de todos os Clientes no risco da Corretora. Acompanhará, também, a observância ao limite operacional a ela definido.

16.5 Controle do Risco Intradiário

O Responsável pelo Sistema de Risco acompanhará as operações e sua relação com o risco intradiário adotando o seguinte procedimento:

Diariamente, através do Sistema de Risco da BM&FBOVESPA e do Sistema de Risco contratado, o risco intradiário é monitorado constantemente, visando realizar as especificações determinadas pela BM&FBOVESPA em conformidade com o volume de operações e sua relação com o risco.

Através deste controle, as exigências de margem deverão ser monitoradas e deverão satisfazer a quantidade de operações ordenadas pelos clientes.

16.6 Procedimento para Chamada de Margem

O Responsável pelo Sistema de Risco deve atender tempestivamente às chamadas de margem adicionais determinadas pela *Clearing*, seguindo o procedimento:

- a) durante as operações, o Responsável pelo Sistema de Risco deverá monitorar no SINACOR Módulo Margem, visando checar a necessidade em exigir o depósito de margem de determinado cliente;
- b) anteriormente ao início das operações, o Responsável pelo Sistema de Risco deverá verificar o extrato de margem detalhado por cliente, c, executar a solicitação de eventuais depósitos de margem para cumprimento das obrigações perante a Clearing de Derivativos;

c) as solicitações de margem devem ser realizadas com o objetivo de permitir ao cliente transferir os recursos com aproximadamente 02h00min horas de antecedência dos horários limites;

d) quando da necessidade de margem, o Responsável pelo Sistema de Risco deverá encaminhar ao cliente o documento de solicitação de margem da BM&FBOVESPA no primeiro horário da manhã, bem como realizar contato via telefone com o cliente para checar o atendimento da solicitação enviada por escrito;

16.7 – Controle de limites de posições em aberto

O responsável pelo Sistema de Risco e Custódia acompanha todas as ordens boletadas pela Corretora, monitorando as posições em aberto e os horários de suas respectivas especificações, visando minimizar a ocorrência de posições em aberto e garantir o fiel registro das operações executadas;

17. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A transmissão de ordens eletrônicas é opção do Cliente, que expressamente concorda que a LEROSA não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede.

18. OUVIDORIA LEROSA

Em conformidade à Resolução 3.849, de 25 de março de 2010, a LEROSA mantém uma Ouvidoria, que poderá ser contatada por meio do telefone 0800-727.791.

A ouvidoria tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Dentre as atribuições da ouvidoria, destacam-se:

- 1) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos Clientes que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- 2) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos Clientes reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- 3) informar aos Clientes reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- 4) encaminhar tempestivamente resposta conclusiva para a demanda dos Clientes reclamantes, dentre outras.

19. - REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DA INTERNET

19.1 - Home Broker

O LEROSA S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker no segmento BOVESPA.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções do segmento BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

19.2 - Tipo de Ordens Aceitas

Quando enviadas via Internet à Corretora, direta e automaticamente para serem executadas através do sistema Home Broker, serão sempre consideradas do tipo limitada.

19.3 - Forma de Transmissão das Ordens

Quando enviadas via Internet à Corretora, diretamente através do sistema Home Broker, serão sempre consideradas como sendo por escrito. Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o cliente tem a opção de transmiti-la por outro meio, que poderá ser "verbal" ou "por escrito", conforme manifestação do cliente quando do preenchimento da ficha cadastral.

19.4 - Registro das Ordens de Operações

Quando enviadas à Corretora, diretamente através do sistema Home Broker, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo sistema MEGA BOLSA e retorno, pelo sistema, da informação do aceite.

19.5 - Da Confirmação dos Negócios

Nos casos em que a quantidade de ações ou o preço de um negócio exceda a alguns dos parâmetros estabelecidos na Instrução CVM nº 168, este negócio deve ser submetido a um leilão, cuja duração pode ser, entre outras, de 5 minutos, 15 minutos, 1 hora ou até 48h.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente através do sistema Home Broker, somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer infração às normas e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM n.º 168/91.

19.6 - Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens, quando enviadas à Corretora diretamente através do sistema Home Broker, não concorrem, quando da distribuição dos negócios, com as demais ordens executadas pela Corretora.

19.7 - Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente para o sistema Home Broker somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo sistema MEGA BOLSA e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

20. ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela LEROSA. Todas as alterações serão formal e imediatamente comunicadas aos Clientes, via divulgação e disponibilização no site www.lerosa.com.br ou fisicamente na sede da LEROSA, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da LEROSA. Os critérios de cobrança da taxa de corretagem e outros custos serão informados no Contrato de Intermediação.

As operações de venda no mercado de opções somente serão realizadas mediante autorização da Diretoria, devendo, para tanto, ser comunicadas ao Back Office e aguardar a aprovação das mesmas.

O prêmio referente à venda de opções poderá, a critério da LEROSA, ficar bloqueado até o vencimento ou liquidação da posição.

A Ordem transmitida pelo Cliente à LEROSA poderá, a seu exclusivo critério, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas no segmento BM&F, terem o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a LEROSA mantenha contrato de repasse.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação para fins de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

São Paulo, 03 de Junho de 2016.

LEROSA S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO